

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240215000140

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Milhã identificou a necessidade emergencial de adquirir gêneros alimentícios para garantir a oferta adequada de alimentação escolar aos alunos das escolas municipais. A demanda é de natureza prioritária e visa atender os programas de alimentação escolar, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundo (PNAEF), Programa Nacional de Alimentação Complementar (PNAC), Programa Nacional de Alimentação para o Programa de Jornada Ampliada (PNAP), Educação Integral, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Com a ampliação do número de escolas e matrículas no atual ano letivo, a quantidade de gêneros alimentícios requeridos aumentou proporcionalmente. As escolas do município necessitam de um fornecimento contínuo e confiável de alimentos nutritivos e de qualidade para oferecer refeições balanceadas que atendam aos critérios nutricionais e higiênico-sanitários exigidos pelos programas supracitados e pela legislação em vigor.

A falta de uma alimentação adequada reflete negativamente no desempenho acadêmico, no comportamento e na saúde dos alunos. Portanto, torna-se indispensável prover os meios necessários para suprir essa carência, assegurando a disponibilidade de alimentos seguros e nutricionalmente balanceados durante todo o ano escolar. Assim, a presente contratação é justificada pela necessidade de promover a educação alimentar e nutricional, além de ser uma medida que assegura o direito à alimentação e à aprendizagem dos estudantes, impactando positivamente no desenvolvimento integral dos mesmos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FRANCISCO RENATO PINHEIRO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução para a aquisição de gêneros alimentícios deve ser sustentada por requisitos que sejam necessários e suficientes para garantir qualidade e desempenho, considerando critérios e práticas de sustentabilidade definidos pelas leis e regulamentações aplicáveis. A definição criteriosa dos requisitos visa não apenas atender às necessidades nutricionais dos alunos, mas também promover a

contratação responsável e consciente com relação ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Requisitos Gerais

- Atendimento aos padrões de qualidade e segurança alimentar, assegurando a integridade dos produtos durante todo o processo, do fornecimento até o consumo.
- Compatibilidade dos alimentos com as necessidades específicas de cada programa educacional, respeitando a diversidade dietética e cultural da comunidade escolar.
- Embalagem apropriada, rotulagem e informações claras que facilitem a manipulação, conservação e utilização dos produtos, bem como garantam a integridade e evitem o desperdício.

Requisitos Legais

- Conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis à alimentação escolar.
- Atendimento aos padrões nutricionais estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e às políticas de nutrição escolar vigentes.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por alimentos produzidos localmente e por práticas agrícolas sustentáveis, favorecendo a economia local e reduzindo a pegada de carbono do transporte.
- Produtos que tenham menor impacto ambiental em sua produção e embalagem, incentivando o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis.

Requisitos da Contratação

- Fornecedores que demonstrem capacidade logística para entrega dos produtos nas quantidades e prazos estabelecidos, com condições que preservem a sua qualidade.
- Quando aplicável, os fornecedores devem demonstrar a adoção de práticas de fabricação que contribuam para a economia circular e que minimizem o desperdício de alimentos.
- Garantia de constância no fornecimento dos gêneros alimentícios, evitando interrupções que possam prejudicar a continuidade da alimentação escolar.

Os requisitos aqui estabelecidos são fundamentais para a contratação e foram cuidadosamente selecionados para garantir o atendimento à necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade aos alunos das escolas municipais assistidas pelos programas PNAEF, PNAC, PNAP, INTEGRAL, EJA e AEE do município de Milhã. É essencial que a escolha do fornecedor não se baseie em excesso de especificações, de forma a manter a competitividade e a igualdade entre os potenciais licitantes, sem descartar a relevância dos critérios sustentáveis e de desempenho que qualificam a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas municipais envolve a avaliação de soluções de contratação disponíveis, considerando a eficiência na entrega, a qualidade dos produtos e a conformidade com os requisitos nutricionais e sanitários. As principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: seleção de um fornecedor específico para fornecimento direto aos órgãos municipais.
- Contratação através de terceirização: parceria com uma empresa que gerencie a cadeia de suprimentos e a distribuição dos gêneros alimentícios.
- Formas alternativas de contratação: adoção de modelos colaborativos ou associações de fornecedores para atender à demanda de forma compartilhada.
- Compra por meio de sistema de registro de preços: utilização de atas de registro de preços para contratar com preços e condições previamente estabelecidos.

Após análise das opções e considerando as características da demanda, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a compra por meio do sistema de registro de preços. Essa opção permite flexibilidade na quantidade a adquirir, mantém os preços competitivos e possibilita a celebração de contratos com vários fornecedores, garantindo a continuidade do fornecimento e a diversificação de fontes a fim de atender às necessidades nutricionais e de segurança alimentar dos alunos. Além disso, o registro de preços é compatível com as práticas de execução orçamentária do município, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste na aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, que serão destinados aos alunos das escolas municipais assistidas pelos programas PNAEF, PNAC, PNAP, INTEGRAL, EJA e AEE, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Milhã. Após criteriosa análise de mercado e levando em consideração as necessidades nutricionais e sensoriais dos estudantes, bem como os aspectos de segurança alimentar e custo-benefício, identificou-se que a solução proposta é a mais adequada disponível no mercado.

Conforme delineado pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos, o planejamento é uma etapa crucial do processo licitatório, sendo obrigatório que se demonstre a viabilidade e justificativa técnica para o objeto a ser contratado. Diante disso, a decisão de aquisição dos gêneros alimentícios em tela surge como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que:

- Respeita o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando não somente o menor custo, mas também a qualidade nutricional adequada para o desenvolvimento dos estudantes (Art. 11, I).
- Atende aos critérios de julgamento estabelecidos pela nova Lei de Licitações, proporcionando tratamento isonômico entre os licitantes e promovendo a justa competição (Art. 11, II).

- Evita contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, bem como superfaturamentos, visto que a estimativa de valores foi baseada nas melhores práticas de mercado e em pesquisas de preços recentes e confiáveis (Art. 11, III).
- Incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável ao priorizar fornecedores que adotam práticas sustentáveis e que possuem responsabilidade ambiental e social (Art. 11, IV).
- Segue os procedimentos de planejamento, estimativa e orçamento minuciosos, bem como a análise de riscos, métodos essenciais determinados pelo Art. 18, que consideram todos os parâmetros significativos para uma contratação equilibrada e ajustada à realidade do mercado e da comunidade escolar de Milhã.

Deste modo, conclui-se que a descrição da solução aqui apresentada atende completamente aos requisitos de uma contratação exitosa, alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, e respalda-se por uma justificativa robusta centrada na eficácia, eficiência e efetividade da solução escolhida, garantindo assim o atendimento da necessidade pública da forma mais benéfica e adequada.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Leite em Pó Integral	18.844,000	Pacote

Especificação: Leite em Pó Integral – Que o Leite em pó integral seja o único ingrediente, em embalagem aluminizada em pacotes de 200g, livre de impurezas, embalagem em perfeito estado de conservação, integridade e consumo. Que 200ml de leite em pó seja equivalente a 1,5 litros de leite. Com validade mínima de 06 meses da entrega do produto. Registro no Ministério da Saúde.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Leite em Pó Integral	18.844,000	Pacote	10,10	190.324,40

Especificação: Leite em Pó Integral – Que o Leite em pó integral seja o único ingrediente, em embalagem aluminizada em pacotes de 200g, livre de impurezas, embalagem em perfeito estado de conservação, integridade e consumo. Que 200ml de leite em pó seja equivalente a 1,5 litros de leite. Com validade mínima de 06 meses da entrega do produto. Registro no Ministério da Saúde.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 190.324,40 (cento e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei 14.133/2021 articula princípios que devem nortear as licitações, objetivando a obtenção de propostas mais vantajosas e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sempre com o cuidado de se obter a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Nesse contexto, ao decidir sobre o parcelamento ou não da solução para a aquisição de gêneros alimentícios, deve-se considerar os aspectos que

influenciam a economicidade, a eficiência, bem como a oportunidade de ampliação da competitividade entre os licitantes.

Considerando a natureza do objeto, a estimativa das quantidades a serem contratadas e a capacidade dos potenciais fornecedores, somado ao interesse público envolvido, posicionamo-nos favoravelmente ao não parcelamento da solução, fundamentados nos seguintes pontos estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

- A economia de escala obtida pela contratação concentrada de gêneros alimentícios pode resultar em preços mais baixos e melhores condições de negociação, em conformidade com o artigo 40, parágrafo 3º, que destaca a vantagem econômica como argumento para não adotar o parcelamento do objeto.
- O parcelamento poderia levar a um aumento dos custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, o que contraria o princípio da eficiência estabelecido pela própria Lei, conforme os princípios esplanados no artigo 5º.
- A uniformidade na entrega e no padrão de qualidade dos produtos é mais facilmente assegurada quando advindos de um único fornecedor, o que está alinhado ao princípio da padronização, mencionado no artigo 40, parágrafo 1º, inciso V, alínea 'a'.
- O interesse público e a conveniência administrativa, também conforme disposto no artigo 11 da Lei, indicam que a centralização da contratação favorece a logística de distribuição dos gêneros alimentícios para as unidades escolares do município de Milhã, potencializando a efetividade e rapidez na entrega e distribuição dos alimentos, em benefício dos alunos atendidos pelos programas educacionais.
- O artigo 23, que aborda a estimativa do valor da contratação, é cumprido através da pesquisa de mercado realizada, indicando que a contratação unificada é compatível com os valores praticados pelo mercado e traz vantagem econômica para a Administração.

Em suma, a decisão pelo não parcelamento fundamenta-se na intenção de maximizar os benefícios econômicos, de atender aos princípios da eficiência administrativa e da padronização, e de garantir a qualidade e a uniformidade no fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021 e em observância às boas práticas de gestão de contratos públicos.

9. Resultados pretendidos

A contratação visando à aquisição de gêneros alimentícios para os alunos das escolas municipais assistidas pelos programas PNAEF, PNAC, PNAP, INTEGRAL, EJA e AEE está alinhada ao objetivo de garantir uma alimentação de qualidade, como forma de promoção da educação e saúde pública. Os resultados esperados com esta contratação incluem:

- Atendimento pleno dos padrões nutricionais estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contribuindo efetivamente para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos.
- Garantia do acesso dos estudantes a alimentos seguros e saudáveis, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Contribuição para a melhoria do desempenho escolar, redução da evasão e



melhoria dos indicadores de educação.

- Promoção do desenvolvimento sustentável do município, através da participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais na licitação, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021.
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, e sustentabilidade, por meio da seleção de propostas que apresentem o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos alimentos.
- Criação de um ambiente educacional que favoreça a saúde e o bem-estar dos alunos, alinhando-se ao princípio da igualdade ao proporcionar igual oportunidade de acesso a uma alimentação de qualidade.
- Assegurar a regularidade do fornecimento de alimentos às escolas municipais, evitando interrupções que possam afetar a continuidade da oferta da alimentação escolar.
- Estabelecimento de padrões de rastreabilidade e responsabilidade dos fornecedores, viabilizando um controle eficaz sobre a qualidade dos gêneros alimentícios e promovendo a transparência da gestão pública.

10. Providências a serem adotadas

Como parte da fase preparatória e com o objetivo de assegurar que o processo de aquisição de gêneros alimentícios transcorra adequadamente e de acordo com o estabelecido pela Lei 14.133/2021, a seguinte lista de providências será adotada:

- Criação de um comitê multidisciplinar com representantes da Secretaria de Educação, nutricionistas, membros da comunidade escolar e jurídico para avaliação e acompanhamento constante de todo o processo licitatório e de execução contratual.
- Detalhamento completo das especificações técnicas dos gêneros alimentícios em conformidade com as normas da ANVISA e diretrizes do FNDE, incluindo requisitos nutricionais.
- Elaboração e publicação do edital de licitação, assegurando a ampla divulgação e o acesso equitativo a todos os licitantes potenciais.
- Capacitação específica para a equipe de licitação responsável pelo pregão eletrônico, garantindo o domínio dos procedimentos operacionais e das plataformas eletrônicas utilizadas.
- Realização de um detalhado levantamento de mercado para estabelecer parâmetros de preço e qualidade, utilizando as fontes de pesquisa determinadas pela lei.
- Implantação de um eficaz sistema de gestão de contratos que permita o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos fornecedores.
- Desenvolvimento de um cronograma para as etapas de entrega e distribuição dos gêneros alimentícios, prevendo a logística necessária e a manutenção da qualidade dos produtos.
- Instituição de mecanismos de controle de qualidade e recebimento dos produtos, incluindo a análise de amostras e inspeções rotineiras.
- Planejamento para situações emergenciais que possam afetar o fornecimento, incluindo alternativas de fornecimento e estoque de segurança.
- Definição do processo de comunicação e informação entre todos os envolvidos na contratação, desde o planejamento até a execução do contrato.
- Providência de espaços de armazenamento adequados para garantir a

preservação dos alimentos até o consumo, incluindo, se necessário, aquisição e adaptação de infraestrutura adicional.

- Preparação de procedimentos administrativos para casos de inexecução contratual, estabelecendo penalidades, meios de resolução de conflitos e a possibilidade de rescisão contratual.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, que regula licitações e contratos da administração pública, justifica-se a adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas municipais assistidas pelos programas PNAEF, PNAC, PNAP, INTEGRAL, EJA e AEE, da Secretaria de Educação do Município de Milhã, pelas seguintes razões:

- Flexibilidade na aquisição de gêneros alimentícios, permitindo ajustar as quantidades adquiridas às necessidades efetivas das escolas ao longo do tempo, em conformidade com o art. 83 da Lei 14.133, assegurando uma gestão mais eficiente do estoque.
- Economia de escala decorrente da possibilidade de registrar preços para quantidades maiores, divididas em lotes de fornecimento ao longo da vigência do registro, aproveitando-se assim melhores preços e condições, conforme art. 23 e art. 40, inciso III da Lei 14.133.
- Agilidade na contratação, pois o sistema de registro de preços dispensa a necessidade de realizar licitações repetidas para cada compra subsequente, estando isso em consonância com os artigos 84 e 85 da Lei 14.133, que buscam a eficiência procedimental.
- Possibilidade de adesão de outros órgãos e entidades ao registro, permitindo que eles também usufruam dos preços e condições negociados, observando o art. 86 da Lei 14.133, o que contribui para a padronização e racionalização das aquisições pela administração pública.
- Maior controle sobre os preços praticados no mercado, tendo o registro de preços como referência para contratações futuras, o que está em harmonia com os princípios de publicidade e eficiência estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133.
- Garantia de fornecimento a longo prazo dos produtos registrados, atendendo assim de maneira contínua as necessidades dos programas educacionais, conforme a orientação do art. 82, I da Lei 14.133.
- Conformidade com o art. 40 da Lei 14.133, que orienta a administração pública a realizar o planejamento de suas compras considerando a expectativa de consumo anual e a adotar processamento por meio de sistema de registro de preços quando pertinente.

A adoção do sistema de registro de preços se mostrou uma estratégia alinhada ao princípio da eficiência e da economicidade, propiciando a esta Administração Pública maior eficácia na gestão dos recursos disponíveis e na obtenção de melhores resultados na qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede pública municipal.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida

como Nova Lei de Licitações, é possível estabelecer a vedação da participação de licitantes na forma de consórcio em determinados processos licitatórios, desde que haja justificativa cabível e bem fundamentada no interesse público. No âmbito do processo administrativo nº 0000620240215000140, que se destina à aquisição de gêneros alimentícios para os alunos das escolas municipais de Milhã, atendidos pelos programas PNAEF, PNAC, PNAP, INTEGRAL, EJA e AEE, posicionamo-nos favoravelmente à vedação da participação de empresas em consórcio com base nos seguintes fundamentos:

- A natureza do objeto licitado - gêneros alimentícios - não exige complexidade técnica ou financeira que justifique a composição de consórcios, de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a constituição de consórcios empresariais em processos de licitação.
- Priorizando-se a dinâmica da economia local, busca-se promover o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte da região, conforme estimula o Art. 4º e seus parágrafos que tratam da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- Levando em consideração a simplicidade do objeto licitado, pontua-se a ausência de vantagem econômica ou técnica significativa que a formação de consórcios poderia trazer para a Administração Pública, mantendo-se alinhado ao Art. 23, § 1º, que estabelece a necessidade de justificação de vantagem econômica nas contratações públicas.
- O Art. 40, § 3º, incisos I e II, indica que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala ou maior vantagem na contratação recomendar a compra de itens do mesmo fornecedor, caso aplicável à natureza do objeto licitado neste processo.
- Avaliando-se as condições administrativas, a gestão do contrato torna-se mais eficiente ao se lidar com um único fornecedor, seguindo o princípio da eficiência, conforme indicado no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Por fim, a vigência de contratações realizadas com um único fornecedor permite um controle e gerenciamento mais eficazes por parte da Administração Pública, em sintonia com o que é preconizado no Art. 7º da referida lei, que aborda a importância da adequada gestão dos contratos administrativos.

Diante dos argumentos expostos e fundamentado pelas disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, conclui-se ser razoável e vantajoso para a Administração Pública a vedação da participação de licitantes na forma de consórcio para este processo licitatório específico, garantindo assim a eficiência administrativa, o desenvolvimento local sustentável e o atendimento ao interesse público.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com o Art. 18, inciso XII, da Lei 14.133/2021, durante a fase preparatória do processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas municipais de Milhã, faz-se necessária a identificação dos possíveis impactos ambientais associados à contratação e a proposição de medidas capazes de mitigá-los. Tais impactos e medidas são delineados abaixo:

- Impacto na Geração de Resíduos: A aquisição de gêneros alimentícios pode levar à geração de embalagens e de resíduos orgânicos que, se não manejados

adequadamente, podem contribuir para a poluição e para a sobrecarga de aterros. Como medida mitigadora, será adotada a exigência de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, incentivando a coleta seletiva e a reciclagem. Além disso, será fomentada a educação ambiental nas escolas para reduzir o desperdício alimentar e para o correto descarte dos resíduos.

- **Impacto no Consumo de Recursos Naturais:** O fornecimento de alimentos implica o uso de recursos naturais na sua produção e transporte. Para mitigar esse impacto, será priorizada a aquisição de produtos de fornecedores locais, reduzindo assim a pegada de carbono associada ao transporte de longa distância. Adicionalmente, sempre que possível, serão adquiridos produtos oriundos de agricultura sustentável.
- **Impacto na Poluição Atmosférica:** O transporte dos gêneros alimentícios pode contribuir para a emissão de gases poluentes. Para minimizar esse impacto, pretende-se estabelecer a obrigação de os fornecedores utilizarem veículos com baixa emissão de poluentes ou compensarem suas emissões por meio de iniciativas de reflorestamento ou outras ações de conservação ambiental.

As medidas mitigadoras propostas estarão alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 5º, e serão detalhadas no termo de referência da licitação, respeitando ainda o que é previsto na seção de contratações públicas, dentro da estrutura de governança definida pelo Art. 11, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021, de modo a promover um impacto ambiental reduzido e uma contratação pública responsável e sustentável.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada das condições e requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021, esta seção apresenta o posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas municipais assistidas pelos programas educacionais no município de Milhã.

Consoante com os princípios basilares estipulados pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, que resguardam, entre outros, os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade, consideramos que a contratação é plenamente viável e se mostra como a alternativa mais propícia para prover as escolas com gêneros alimentícios de qualidade.

- **Legalidade e interesse público** - A contratação encontra fundamento no Art. 7º da Lei, que estipula a necessidade de designação de agentes públicos capacitados para a execução da lei, garantindo que estejam alinhados com as necessidades e objetivos da Administração Pública.
- **Economicidade e eficiência** - A estimativa de valor da contratação respeita o Art. 23, que orienta a aferição de preços compatíveis com o mercado, assegurando a aplicação sensata dos recursos públicos. A adoção do sistema de registro de preços, conforme Art. 40, fornece um mecanismo que possibilita tanto a gestão eficiente dos recursos quanto a agilidade no atendimento às necessidades das escolas.
- **Razoabilidade e probidade** - A seleção baseada no critério de menor preço, alinhada ao Art. 11, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa e a promoção de uma competição equânime entre os fornecedores.

- Desenvolvimento sustentável - A vedação da participação de empresas na forma de consórcio favorece a inclusão de microempresas e empresas de pequeno porte locais, em sintonia com o desenvolvimento nacional sustentável preconizado no Art. 5º e a disposição do Art. 26, que incentiva a promoção e utilização de bens e serviços que atendam às normas técnicas brasileiras.
- Segurança jurídica e vinculação ao edital - A observância às regras estipuladas no edital de licitação e o estrito seguimento aos termos da Lei 14.133/2021 garantem a segurança jurídica da contratação e a sua execução dentro dos parâmetros legais.

Enfatiza-se que esta contratação visa primordialmente ao atendimento das necessidades nutricionais dos alunos, servindo como instrumento essencial para a promoção da educação e bem-estar da população escolar, e, portanto, está alinhada ao planejamento estratégico municipal e à governança das contratações estabelecida pela Lei.

Diante das considerações acima e da obrigatoriedade da administração em assegurar educação de qualidade (Art. 205 da Constituição Federal), concluímos pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação, ressaltando que todas as medidas previstas na Lei 14.133 foram seguidas a fim de garantir uma contratação eficaz, transparente e benéfica ao interesse público.

Milhã / CE, 19 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FELIPE PINHEIRO MACEDO
MEMBRO


ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES
PRESIDENTE